



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
037	2

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 122/2018

PROJETO DE LEI Nº 913/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUÍS PEREIRA COSTA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 913, de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.

Junto com o corpo da proposição veio os anexos de fls. 004/014, a justificativa de fls. 015 e a ata do COPARP às fls. 016, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 021/022.

Após a ingerência temática da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, os autos vieram a este Colegiado de Agricultura e Meio Ambiente para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Importante frisar que, segundo o art. 46 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

Art. 46. À Comissão de Agricultura e Meio Ambiente competirá opinar sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
038	Q

- I - Todos os assuntos referentes a agricultura e pecuária;
- II - Estudo das matérias e assuntos referentes ao ambiente tendo por base a preservação e defesa da ecologia, usando de todos os recursos legais contra a poluição, quer seja da terra, do ar, cursos de água, sonora ou visual;
- III - Defesa de novas medidas que visem a sua ampliação, defendendo o município contra a devastação de suas matas.
- IV - planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania,

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No campo do mérito, constata-se ser um Projeto de Lei que visa alterar e melhor definir a estrutura interna da Administração Pública Municipal, de forma a manter uma congruência com os projetos e preceitos que norteiam o gestor, enaltecendo a boa prestação dos serviços públicos ao cidadão primaverense.

Portanto, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, não adiciona-se nenhuma observação ou sugestão a ser implementada ao Projeto, a não ser o competente parecer opinativo por seu regimental andamento e promulgação.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões que maculam o prosseguimento do Projeto de Lei em curso.

Destarte, o parecer é pelo provimento da proposição em tela, sem nenhuma emenda e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

Ex positis, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, opinando para que seja APROVADO pelo Soberano Plenário.

www.camarapva.mt.gov.br

Lauda 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
039	12

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **LUÍS PEREIRA COSTA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 913/2018 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em ____ de outubro de 2018.

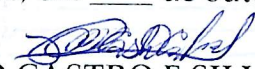

LUÍS PEREIRA COSTA – Relator.

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** (Membro):
Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2018.

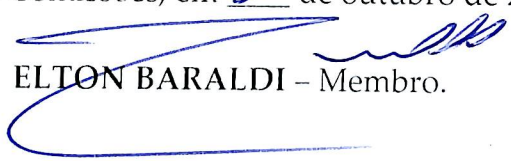

PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA – Membro

VI – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **ELTON BARALDI** (Membro): Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2018.


ELTON BARALDI – Membro.